

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142023

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
 - 1.1. Aquisição de combustível, gasolina tipo comum e diesel tipo S10, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício de 2023, nos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor unitário estimado - MEDIANA R\$	Valor Total estimado - MEDIANA R\$
01	L	4.550	GASOLINA (TIPO COMUM)	R\$ 6,47	R\$ 29.438,50
02	L	3.450	DIESEL S10	R\$ 7,50	R\$ 25.875,00
Valor G	55.313,50				

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de 55.313,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal № 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso



CÂMARA MUNICIPAL

do artigo supracitado.

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 3.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21
- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - a) Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
 - b) A Câmara Municipal de Monte Alegre/PA poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo. deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgão competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1 O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre, no(s) posto(s)s de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Monte Alegre PA. 5.2 Distância dos Postos: Em observância aos princípios da economicidade (gastos desnecessários com deslocamentos para abastecimento que encarecerá o custo final) e da racionalidade operacional, os Postos de Abastecimentos deverão ter suas instalações dentro do território geográfico da cidade de Monte Alegre, Estado do Pará. A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público, pois evitará prejuízos econômicos, evitando perda de tempo no deslocamento para abastecer o carro.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)
- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos



CÂMARA MUNICIPAL

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6°, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.



CÂMARA MUNICIPAL

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre PA.
 - 9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2023, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos.

Monte Alegre - PA, 10 de março de 2023.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS **Equipe de apoio**

TAILANA DA SILVA SANTOS Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Luis de Andrade Tavares

MD.: Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

A atividade administrativa da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, demanda, dentre outros, o apoio logístico para entrega de requerimentos, ofícios, notificações, convites e deslocamentos de vereadores para atividades fiscalizatórias externas, que consiste no transporte tanto de servidores e vereadores, quanto de bens e materiais para uso e consumo desta Casa de Leis.

Nesse sentido, o modelo adotado pela administração desta Casa de Leis consiste na constituição de tão somente um carro modelo Fiat Uno, movido a gasolina. Contudo, importante frisar que há em tramitação procedimento licitatório no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre para aquisição de uma caminhonete 4x4, movida a diesel.

Dessa forma, persiste como necessidade inafastável a manutenção e o abastecimento de todos os veículos que serão partes integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, sendo um movido a gasolina e outro movido a diesel, com vistas a garantir a eficiente e célere prestação dos serviços deste órgão legislador e fiscalizador.

Isto posto, solicito autorização para deflagração de processo licitatório para aquisição de combustível, gasolina tipo comum e diesel S10, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, nos respectivos quantitativos:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	
01	L	4.550	GASOLINA (TIPO COMUM)	
02	L	3.450	DIESEL S10	

Monte Alegre - PA, 08 de março de 2023.

BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro